

Processo n.: RLA 24/00591827

Assunto: Auditoria sobre as obras do Complexo Educacional Novos Campos, objeto do Contrato n. 296/2021

Responsáveis: Ana Pricila Kuster, Vilmar Antônio Ferrão Júnior e Edmilson José Rodrigues

Procurador: Fernanda Scalsavara (de Vilmar Antônio Ferrão Júnior)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 5/2026 - Segunda Câmara

Acordam os **Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 861/2025**, que trata de auditoria sobre a execução do Contrato n. 296/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campos Novos e a empresa Roberto Miguel EPP, destinado à realização de obras de reforma e ampliação do Complexo Educacional Novos Campos.

2. Aplicar à Sra. **Ana Pricila Kuster**, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, a **multa no valor de R\$ 2.725,20** (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), em face da elaboração de projeto com nível de detalhamento inadequado ao modelo de contratação, em desconformidade com os arts. 6º, IX, 7º, *caput* e § 2º, e 40, § 2º, da Lei n. 8.666/93 e o item 5 da Orientação Técnica IBRAOP n. OT-IBR 001/2016, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar).

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Campos Novos** que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, informe sobre a regularização das pendências relativas à acessibilidade e às instalações elétricas no Complexo Educacional Novos Campos, especificamente quanto aos seguintes aspectos:

- 3.1. Vagas exclusivas para pessoas com deficiência e idosos no estacionamento;
- 3.2. Compra e instalação do elevador;
- 3.3. Identificação tátil ou sonora para as pessoas com deficiência visual;
- 3.4. Abertura para fora das portas dos sanitários para pessoas com deficiência;
- 3.5. Barra de apoio horizontal na porta dos sanitários acessíveis pelo lado de dentro;
- 3.6. Alavanca ou sensor nas torneiras dos lavatórios dos sanitários acessíveis;
- 3.7. Alavanca ou sensor nas descargas dos vasos sanitários dos sanitários acessíveis;
- 3.8. Mapa tátil;
- 3.9. Implantação de subestação; e
- 3.10. Demais adequações quanto à parte elétrica.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados, à Prefeitura Municipal de Campos Novos e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 2/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 08/05/2026 a 15/05/2026



Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente da Segunda Câmara

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC